



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ATA DA 79ª SESSÃO, EM 22 DE OUTUBRO DE 2019**

**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata, foi aberta a sessão. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Leitura de expediente:** Concedida a palavra à Diretora-Geral, esta realizou a leitura de dois expedientes. O primeiro deles encaminhado pela Excelentíssima Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (RN), MARIA ZENEIDE BEZERRA, por meio do qual parabenizava o TRE-RN pela conquista do primeiro lugar no ranking da Transparência entre os tribunais da Justiça brasileira. O segundo encaminhado pelo Presidente da OAB, Seccional RN, Dr. ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO, por meio do qual também parabenizava pela eleição do tribunal mais transparente do Brasil e destacava o ineditismo da premiação para esta Corte e o fato de o atual presidente ter pertencido aos quadros da OAB-RN. **Comunicações e proposições:** Titular da palavra, o Presidente, referindo-se à leitura de expediente, agradeceu as deferências e propôs uma moção de agradecimento à Desembargadora Maria Zeneide pelo esforço de prestigiar o evento RODA DE MULHERES, ocorrido na cidade de Pau dos Ferros, **o que foi aprovada à unanimidade, com determinação de envio de comunicado à desembargadora homenageada.** Oportunamente, o Desembargador-Presidente sublinhou as presenças da Dra Simone Mello, Diretora-Geral; Dra. Ligia Limeira, Secretária

judiciária; Virgínia Coelli, assessora de comunicação do TRE-RN e da Dra Lidiana Dias, representante da OAB naquela cidade, nesse ato cidadão do Tribunal eleitoral do RN. Ademais, o Desembargador Glauber destacou que esse evento demonstrou a preocupação efetiva do TRE-RN com a participação feminina na política. E, em conclusão, deu boas-vindas ao Dr. Fernando Jales, Juiz substituto da Corte; cumprimento, aliás, replicado por todos. Concedida a palavra aos demais membros e à Procuradora Regional Eleitoral, o Juiz Ricardo Tinoco comunicou que o site do TRE-SP publicizou uma matéria de arguição de inconstitucionalidade promovida pelo MPE contra a não observância de percentual mínimo do Fundo Partidário em programas de incentivo à participação feminina, prevista no inciso V do caput do art. 44 da Lei dos Partidos Políticos. Fato que, segundo o Magistrado, sobreleva a atuação do Regional eleitoral potiguar, uma vez que este foi o primeiro Tribunal Regional Eleitoral do Brasil, por meio de sua relatoria, na PC nº 4802/2017, a julgar inconstitucional o artigo 55-C da Lei nº 9.096/1995. Esclareça-se que o artigo 55-C da Lei dos Partidos Políticos, aprovada recentemente pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, retira do judiciário eleitoral a possibilidade de desaprovar as contas dos partidos que não cumprirem a obrigação de investir 5% do Fundo Partidário em programas de incentivo à participação feminina. Por sua vez, a Juíza Adriana Magalhães propôs um voto de congratulações pelos 87 anos da Seccional OAB/RN, o que, semelhantemente às proposições anteriores, foi aprovado à unanimidade, com determinação de envio de comunicado àquela seccional. Por fim, o Juiz Fernando Jales agradeceu a recepção do Colegiado, registrou a honra de compô-lo ainda que fosse provisoriamente, saudou a passagem do Juiz Wlademir Capistrano pela Corte eleitoral do RN e destacou o processo democrático de escolha do membro titular da egrégia Corte eleitoral do RN, do qual participa como postulante à vaga de Juiz titular. **JULGAMENTOS – Pauta(s) anterior(es): RECURSO CRIMINAL Nº 67-19.2019.6.20.0006.** Origem: Ceará-Mirim-RN (6ª Zona Eleitoral - Ceará-Mirim). Relator: Juiz Federal Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: recurso criminal - ação penal - direito eleitoral - eleições - eleições - eleição majoritária - crimes eleitorais - crimes contra a propaganda

eleitoral - difamação na propaganda eleitoral. Recorrente: Eduardo Antônio Varela de Góis. Advogados: Marilia Varela Soares de Gois e outro. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pelo recorrente; no mérito, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso interposto por Eduardo Antônio Varela de Góis, para manter na íntegra a sentença proferida em primeiro grau, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO**

**DE CONTAS Nº 0601320-45.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Jose Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Archelaws Silva Pereira Satiro. Advogados: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, APROVOU COM RESSALVAS as contas de campanha de ARCHELAWS SILVA PEREIRA SATIRO relativas às Eleições de 2018, nos termos do voto do relator.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601065-87.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Jose Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Gesonita Moraes dos Santos. Advogados: Kennedy Lafaiete Fernandes Diogenes e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DESAPROVOU as contas de GESONITA MORAIS DOS SANTOS relativas à sua candidatura ao cargo de deputado estadual nas Eleições de 2018 e DETERMINOU, à candidata, a obrigação de recolher a quantia de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) ao Tesouro Nacional, conforme previsto no art. 82, § 1º, da Resolução nº 23.553/2017-TSE, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO**

**DE CONTAS Nº 0600930-75.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Jose Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Jose Welington Silvestre dos Santos. Advogado: Whanderley Alessandro Costa Silva. **DECISÃO:** O Tribunal, por maioria, por maioria de votos, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por JOSÉ WELINGTON SILVESTRE DOS SANTOS relativas à sua campanha ao cargo de deputado

estadual nas Eleições de 2018, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencido o Juiz Fernando Jales, que aprovava as contas com ressalvas, nos termos do voto do relator.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601156-80.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Alex Sandro da Conceição Nunes da Silva. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por Alex Sandro da Conceição Nunes da Silva, referentes à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601440-88.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Antonio Luiz Fontes. Advogados: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou as contas apresentadas por candidato Antonio Luiz Fontes referentes à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601515-30.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Góes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Lourival Ribeiro da Silva. Advogados: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar as contas apresentadas por LOURIVAL RIBEIRO DA SILVA, referentes à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601105-69.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: partido político – órgão de direção estadual - prestação de contas– eleições 2018. Requerente: Partido Humanista da Solidariedade - PHS. Advogado: Donnie Allison dos Santos Morais. Responsável: Iracyada da Silva Nascimento Prudencio. Advogado: Donnie Allison dos Santos Morais.

Responsável: Leandro Carlos Prudencio. Advogado: Donnie Allison dos Santos Morais. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou as contas apresentadas por ANTONIO LUIZ FONTES, referentes à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601297-02.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Mayra Andrade Alves do Nascimento. Advogado: Romulo Borsatto Fonseca e outro. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por MAYARA ANDRADE ALVES DO NASCIMENTO, candidata não eleita ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto da relatora. **Processos que dependem de pauta:** Neste momento, argumentando possuir compromissos inadiáveis em seu gabinete, o Desembargador Glauber Rêgo solicitou autorização para se ausentar da sessão, o que foi deferido à unanimidade. A Diretora Geral Simone Mello também se ausentou da sessão, sendo substituída pela Secretária Judiciária Substituta, Dra. Ticiana Christina Carlos Lopes. O Desembargador Cornélio Alves assumiu a presidência, entretanto, para julgar processos de sua relatoria, passou a presidência ao Juiz José Dantas de Paiva. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601376-78.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Embargante: Geraldo Ferreira Filho. Advogado: Glausiiiev Dias Monte. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600948-96.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Deborah Vitoria Xavier Ramos. Advogado: Mercia da Mata. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por

DEBORAH VITORIA XAVIER RAMOS, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, determinando a devolução ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, do valor de R\$ 2.965,82 (dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), referente aos valores utilizados indevidamente de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, conforme o Art. 82, § 1º da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601304-91.2018.6.20.0000.** Relator: Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Jose Cesar Arruda Câmara. Advogado: Marcos Alexandre Souza de Azevedo. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por JOSE CESAR ARRUDA CAMARA, alusivas à candidatura de Deputado Estadual nas eleições 2018, nos termos do art. 77, III, da Resolução TSE nº 23.553/2017, determinando a devolução ao Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, do valor de R\$ 1.547,60 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), referente à não utilização de recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e utilização indevida, nos termos do Art. 82, § 1º da Resolução TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. Neste momento, o Desembargador Cornélio Alves reassumiu a presidência. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601180-11.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente: Jumaria Souza Fernandes de Oliveira. Advogados: Daniel Monteiro da Silva e outro. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com ressalvas as contas apresentadas por JUMARIA SOUZA FERNANDES DE OLIVEIRA, postulante ao cargo de Deputado Federal nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601082-26.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de

contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Radir Pereira de Moura Junior. Advogado: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por RADIR PEREIRA DE MOURA JUNIOR relativas à sua campanha ao cargo de deputado estadual nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601130-82.2018.6.20.0000.**

Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado federal – eleições 2018. Requerente:

Eucana Samuel Pereira Bezerra. Advogados: Diego Henrique Lima Dantas Lira e outro. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da

Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por EUCANA SAMUEL PEREIRA BEZERRA referente à sua campanha ao cargo de deputado federal nas Eleições Gerais de 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601230-37.2018.6.20.0000.**

Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Francisco de Assis Jose dos Santos. Advogados:

Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por FRANCISCO DE ASSIS JOSÉ DOS SANTOS relativas à sua campanha ao cargo de deputado estadual nas Eleições Gerais de 2018, com a imposição de devolução da quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Tesouro Nacional, com a incidência de juros e atualização monetária, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. O Juiz Fernando Jales acompanhou com ressalvas, nos termos do voto do relator.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601296-17.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz José Dantas de Paiva. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Tiago Solano Dias Fernandes. Advogado: Marcos Alexandre Souza de Azevedo. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou com

ressalvas as contas apresentadas por TIAGO SOLANO DIAS FERNANDES relativas à sua campanha ao cargo de deputado estadual nas Eleições de 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601303-09.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Luiz Gomes. Advogado: Daniel Monteiro da Silva e outro. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por LUIZ GOMES, referentes à campanha ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601474-63.2018.6.20.0000.** Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Ricardo Jose Fernandes Rodrigues. Advogados: Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, desaprovou as contas apresentadas por RICARDO JOSÉ FERNANDES RODRIGUES, relativamente às Eleições 2018, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 33-67.2016.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas - direito eleitoral - partidos políticos - prestação de contas - de exercício financeiro - exercício 2015. Requerente: Partido Social Liberal - PSL/RN, por meio do órgão estadual. Advogada: Shade Dandara Monteiro de Melo Costa. Advogado: Eduardo Gurgel Cunha. Requerente: Karol Diniz Fontes, na qualidade de presidente. Advogado: sem advogado. Requerente: Nicolas Ramon Trigueiro de Oliveira, na qualidade de tesoureiro. Advogado: sem advogado. **O Advogado Eduardo Gurgel Cunha realizou sustentação oral.** **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, indeferiu o pedido de revisão de desaprovação das contas formulado e, em decorrência lógica, revogou a medida cautelar antes deferida liminarmente, devendo ser comunicado à Secretaria de Administração do Tribunal Superior Eleitoral e ao órgão partidário responsável pelo repasse dos recursos do Fundo Partidário acerca do teor desta decisão, nos termos da relatora. **PRESTAÇÃO DE**

**CONTAS Nº 0601529-14.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: prestação de contas – de candidato – cargo – deputado estadual – eleições 2018. Requerente: Michelle Pedrosa e Silva. Advogados: Caio Vitor Ribeiro Barbosa e outros. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar as contas de campanha apresentadas por MICHELLE PEDROSA E SILVA, candidata ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais de 2018, nos termos da relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601597-61.2018.6.20.0000.** Relator: Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Assunto: contas - não apresentação das contas – órgão de direção estadual – partido político - omissão – eleições 2018. Requerente: Patriota – PATRI/RN. Advogado: sem advogado. Responsável: Luiz Gomes. Advogado: sem advogado. Responsável: Lais Soares Gomes. Advogado: sem advogado. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, declarou não prestadas as contas de campanha do Órgão Estadual do Patriota - PATRI, relativamente às Eleições Gerais de 2018, e, em consequência, para lhe aplicar a sanção de perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, enquanto perdurar a inadimplência, nos termos do art. 77, IV, c/c art. 83, II, ambos da Resolução/TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas e dez minutos. Do que para constar eu,  
\_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Mello), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo  
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutora Caroline Maciel da Costa Lima da Mata  
Procuradora Regional Eleitoral